



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28
AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.635, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a gestão, a movimentação financeira em conta específica e divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Capinópolis será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela Educação do Município de Capinópolis, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

§1º A gestão a que se refere o caput deste artigo confere à Secretaria Municipal de Educação a condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB.

§2º A administração e gestão da UAG-FUNEB será de competência privativa do Secretário Municipal de Educação, autoridade máxima no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§3º A UAG-FUNDEB prevista neste artigo terá como programa de trabalho a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua remuneração na forma da legislação vigente, com recursos oriundos do FUNDEB.

§4º A UAG-FUNDEB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será realizada pela UAG-FUNDEB.

§1º Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB, serão observados os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28
AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.635, DE 23 DE JULHO DE 2018.

I - abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal de Educação;

II - conta específica a que se refere o inciso anterior vinculada, obrigatoriamente, ao CNPJ da UAG-FUNDEB;

III - movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

§2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB na conta única a que se refere o §1º deste artigo observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização de recursos realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos ao Município na conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade;

II - vedação de cobrança de eventuais custos para manutenção e movimentação da conta única vinculada ao FUNDEB em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - disponibilização ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de forma regular e periódica, dos extratos bancários da conta do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

IV - disponibilização, quando solicitado, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos da conta bancária do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras.

§3º Eventual alteração da conta específica do FUNDEB deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 3º Fica o Secretário de Educação do Município de Capinópolis autorizado a adotar as providências administrativas necessárias a dar cumprimento ao disposto nesta Lei, especialmente no que se refere:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28
AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO
38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.635, DE 23 DE JULHO DE 2018.

I - a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ DA UAG- FUNDEB que observará a denominação "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS UAG-FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB conforme previsto no §1º do art. 1º desta Lei; e

II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º O FUNDEB ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação por intermédio da UAG-FUNDEB.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Educação:

I - gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, sujeito ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - realizar a ordenação de despesas;

III - exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV - adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;

V - indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo; e

VI - exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Educação, poderá expedir atos e regulamentos que eventualmente sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis-MG, 23 de julho de 2018.



CLEIDIMAR ZANOTTO

Prefeito Municipal de Capinópolis